



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 213/2019

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04 e RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.477/0001-48, localizada na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1075, sala 606, CEP: 95700-324, na cidade de Bento Gonçalves - RS, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR BALDASSO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1009907443 e inscrito no CPF sob nº 284.392.440/53, com endereço residencial na Rua Maurício Cardoso, nº 104, ap. 501 na cidade de Carlos Barbosa - RS de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 056/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação para os serviços de:

1.1.1. Instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (software), módulos Desktop e módulos com Portabilidade Web e Aplicativos para Ambiente Móvel, para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores e para disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, utilizando como plataforma o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) - a ser proposto – “Plataforma Interna” e a utilização de serviços e estrutura de IDC (Internet Data Center) – “Plataforma Externa” (na Nuvem);



1.1.2. Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;

1.1.3. Treinamento e assessoria aos servidores usuários dos sistemas;

1.1.4. Suporte técnico e operacional, serviços de suporte, atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva.

1.1.5. Serviços de fornecimento e instalação de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para hospedagem dos sistemas/módulos, informações (dados), conforme especificado neste Anexo.

1.1.5.1. A Municipalidade já utiliza a plataforma SGBD – “PostgreSQL”, para a qual, aceita propostas de aproveitamento e continuidade da mesma;

1.1.5.2. Independentemente da plataforma SGBD, a ser fornecida/instalada, as Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações contidas no mesmo) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual.

1.1.6. Conforme proposto o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas, será o **PostgreSQL**.

1.2 - Sistemas licitados a serem instalados e situação/status, atual, do Setor/Usuário:

Sistemas/Módulos:	Situação/Status do Setor/Usuário:	Custo único, conversão, implantação e treinamento	Custo Mensal, manutenção, fornecimento
Cadastro Único	Não Utiliza Sistema	0	0
Orçamento, Contabilidade, Empenhos	Utiliza Sistema	R\$ 1600,00	R\$ 660,00
Planejamento – PPA, LDO e LOA	Não Utiliza Sistema	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Automação de Informações Contábeis: SIOPE, SICONFI e SIOPS	Não Utiliza Sistema	R\$ 400,00	R\$ 240,00
Administração Tributária	Utiliza Sistema	R\$ 1.600,00	R\$ 720,00
Controle de Tesouraria	Utiliza Sistema	0	R\$ 430,00
Folha de Pagamento para até 200 Servidores – Administração	Utiliza Sistema	0	R\$ 580,00
E-Social para até 200 Servidores –	Não Utiliza Sistema	R\$ 600,00	R\$ 200,00



Administração			
Controle de Fundo de Aposentadoria, Pensões e Gerador de Benefícios	Utiliza Sistema	R\$ 600,00	R\$ 430,00
Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requisições	Não Utiliza Sistema	R\$ 1.400,00	R\$ 460,00
Módulo Licitação	Utiliza Sistema/TCE	R\$ 600,00	R\$ 200,00
Controle de Almoxarifado/Materiais	Utiliza Sistema	R\$ 600,00	R\$ 530,00
Controle de Frotas e Serviços	Não Utiliza Sistema	R\$ 1.100,00	R\$ 480,00
Controle Patrimonial	Utiliza Sistema	R\$ 400,00	R\$ 480,00
Controle de Protocolo e Processos	Não Utiliza Sistema	R\$ 1.200,00	R\$ 460,00
Controle de Produção Primária	Utiliza Sistema	0	R\$ 480,00
Controle Agropecuário	Não Utiliza Sistema	R\$ 1.000,00	R\$ 420,00
Gerenciamento Escolar – Secretaria e Escolas(03 Unidades)	Não Utiliza Sistema	R\$ 1.600,00	R\$ 790,00
Gerenciamento de Assistência Social	Não Utiliza Sistema	R\$ 1.200,00	R\$ 490,00
Consulta Unificada	Não Utiliza Sistema	0	0
Portal de Serviços WEB:			
Atendimento ao Cidadão	Não Utiliza Sistema	R\$ 1.600,00	R\$ 780,00
Contra Cheques e Informe de Rendimentos	Utiliza Sistema	0	0
Portal de Transparência Pública e Acessibilidade	Utiliza Sistema	0	R\$ 590,00
Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) e ISSQN – Eletrônicos	Não Utiliza Sistema	R\$ 2.300,00	R\$ 1.340,00
Aplicativos para Ambiente Móvel:			
Inventário Digital	Não Utiliza	R\$ 400,00	R\$ 35,00
Nota Fiscal de Serviços -NFS-e Digital	Não Disponibiliza	0	0
Transparência Pública Digital	Não Disponibiliza	0	0
Serviços:		Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Atendimento técnico presencial		R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
Suporte para atendimento técnico na sede da empresa ou remoto		0	0
Assessoria técnica extra		R\$ 82,00	R\$ 2.460,00



Programação / desenvolvimento extra		R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
-------------------------------------	--	-----------	--------------

1.2.1 – Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

1.3. Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

1.3.1. A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 056/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 056/2019.

3.2. Para o atendimento das estipulações contidas no Edital, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

3.3. A CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

3.4. Obriga-se também a CONTRATANTE a não entregar os SISTEMAS e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

3.5. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas ou, parcialmente, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período contratual, assim os custos referente a conversão, implantação, treinamento manutenção e fornecimento serão pagos após a autorização de fornecimento do respectivo sistema inativo.



3.5.1 Na hipótese de contratação parcial, os serviços e sistemas acrescidos, conforme item 1.2, terão seus valores corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados àqueles já contratados originariamente, com vistas a preservar o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O preço para o presente contrato é de até **R\$ 167.400,00** (Cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de até R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), constante da proposta vencedora da cotação de preço aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a conversão e implantação dos sistemas. O pagamento do fornecimento e manutenção mensal, suporte técnico, atendimento técnico e serviços extras será efetuado mensalmente, no dia 10 do mês subsequente ao da execução dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB)

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

As despesas decorrentes do presente edital correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 4 - Secretaria de Finanças

Unidade: 4 - Núcleo de Contabilidade

Atividade: 2011 - Manutenção do Núcleo de contabilidade

Conta: 2626 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Recurso: 01 - Livre



Órgão: 4 - Secretaria de Finanças

Unidade: 2 - Núcleo de Tributação

Atividade: 2009 - Manutenção do Núcleo de tributação

Conta: 2624 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Recurso: 01 - Livre

Órgão: 4 - Secretaria de Finanças

Unidade: 3 - Núcleo de Tesouraria

Atividade: 2010 - Manutenção do Núcleo de Tesouraria

Conta: 2625 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Recurso: 01 – Livre

Órgão: 05 - Sec. Municipal De Obras E Serviços Públicos

Unidade: 01 - Núcleo De Serviços Urbanos

Atividade: 2013

Conta: 2678 – Serviços De Tecnologia De Informação E Comunicação

Recurso: 01 – Livre

Órgão: 06 - Secretaria Municipal De Educação

Unidade: 01 - Núcleo De Apoio Ensino Fundamental

Atividade: 2023 – Manut. Serviço Apoio Ensino Fundamental

Conta: 2668 – Serviço De Tecnologia Da Informação E Comunicação

Recurso: 20 - MDE

Órgão: 03 - Sec. Municipal De Administração

Unidade: 01 - Núcleo De Administração

Atividade: 2005 – Manut. Dep. Adm. Rec. Hum. Compras, Patrim

Conta: 2628 – Serviços De Tecnologia De Informação E Comunicação

Recurso: 01 - Livre

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 2002 – Manut. Gabinete do Prefeito e O'rgãos Sub.

Conta: 2623 – Serviços De Tecnologia De Informação E Comunicação

Recurso: 01 Livre

Órgão: 12 - Secretaria de Assistência Social e Habitação

Unidade: 01 - Núcleo De Apoio Serviço de Assis. Social

Atividade: 2055 – Manut. Do Núcleo de Assis. Social.

Conta: 2671 – Serviços De Tecnologia De Informação E Comunicação

Recurso: 1007 – Fundo Municipal de Assis. Social



Órgão: 08 Sec. Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente

Unidade: 01

Atividade: 2062

Conta: 2632 – Serviços De Tecnologia De Informação

Subconta: 2656 - Locação de Software

Recurso : 01 - Livre

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, **a partir do dia 02 de janeiro de 2020**, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, sendo corrigida pelo índice INPC/IBGE.

Os valores não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SISTEMA

A CONTRATADA deve garantir que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades pelos documentos extraídos através dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, mediante as condições estabelecidas no referido Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES NA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:

10.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:



10.1.1. Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, onde será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à parte vencedora, ainda, a pena prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, além do prazo estipulado no edital, ou demora para o atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50 % (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a CONTRATADA a pena prevista no art. 87, inc. III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.3. Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10 % (dez por cento) do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2. Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no subitem 9.

10.3. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;
- b) Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo senhor Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Jorge dos Santos de Souza, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 18 de dezembro de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILMAR BALDASSO
TECNOSWEB TECNOLOGIA DE
GESTÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: